



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

## **RESOLUÇÃO CONSEMA N º 154/2007**

**O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa VICUNHA TÊXTIL S/A;

Considerando o requerimento da Recorrente ao Conselho Estadual do Meio Ambiente no sentido de julgar o recurso interposto, visando reformar a Decisão Administrativa nº 111/2006;

Considerando o relatório do representante da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos do CONSEMA;

Considerando a Ata da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos, que se manifestou pelo encaminhamento do recurso para o CONSEMA;

Considerando o inciso XXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Acolher** o Recurso Administrativo interposto pela VICUNHA TEXTIL S/A.

**Art. 2º** - Julgar **subsistente** o Auto de Infração nº 038/2005-SEAMB.

**Art. 3º** - Julgar **procedente** a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais).

**Art. 4º** - Julgar **não incidente** a penalidade de advertência para que a empresa VICUNHA TEXTIL S/A., juntamente com a transportadora F.J.W. SOCIEDADE ANÔNIMA DE TRANSPORTES implante, no mínimo três pontos equipados para atendimento de situação emergenciais, sob pena de multa simples de R\$ 80.000,00.

**Art. 5º** - Julgar **não incidente** a penalidade de multa simples de R\$ 80.000,00 pelo descumprimento da advertência para que a empresa VICUNHA TEXTIL S/A., juntamente com a transportadora F.J.W. SOCIEDADE ANÔNIMA DE TRANSPORTES implante, no mínimo três pontos equipados para atendimento de situação emergenciais.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 21 de junho de 2007.

**Carlos Otaviano Brenner de Moraes**  
**Presidente do CONSEMA**

**DOE 03/07/07**